# LEI Nº 4.709 - DE 12 DE JULHO DE 2005

**Institui o Programa Segundo Tempo, no âmbito do Município de Araxá.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Araxá, o Programa Segundo Tempo, no objetivo de criar alternativas, através da prática esportiva e atividades psico-pedagógicas, para os adolescentes oriundos de classes menos assistidos, auxiliando-os no processo de desenvolvimento pessoal, social, educacional.

**Art. 2º.** O Programa Segundo Tempo constitui em uma parceria entre os três níveis de governo e se materializará através de convênios, os quais, o Poder Executivo fica autorizado a celebrar.

**Art. 3º.** Para a consecução do Programa fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, por necessidade de excepcional interesse público, e enquanto durar o Programa, (01) um coordenador, com remuneração mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais), e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 1°.** Ao contratado na forma deste artigo, serão concedidos 80 (oitenta) vales transporte ao mês, gratuitamente.

**§ 2°.** A contratação de que trata o “caput” deste artigo obedecerá critérios estabelecidos pela Coordenação Estadual, nas diretrizes do Programa.

**Art. 4º.** Além da função de coordenador, o Programa ora instituído contará com os seguintes cargos:

I. Coordenador geral, cuja função será exercida por um professor de educação física, do quadro próprio da administração municipal, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer;
II. Monitor, em quantidade de 06 (seis), cuja função será exercida por estagiário de educação física, contratado nos moldes da legislação específica.

**Art. 5°.** O programa instituído pela presente lei é constituído pelos núcleos localizados nas Escolas Municípais.

**Art. 6°.** Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir crédito especial ao Programa de Trabalho da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, no valor de R$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais), utilizando como fonte de recursos a anulação de dotações consignadas ao orçamento vigente, e/ou recursos discriminados em convênios.

**Art. 7°.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Antônio Leonardo Lemos Oliveira**
**Prefeito Municipal de Araxá**

**José Clementino dos Santos**

**Walter Ogawa da Silva**